

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE
ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA – SP.

Sra. Priscila

Ref. Contrarrrazões ao Recurso Administrativo - PREGÃO PRESENCIAL Nº
11/2015 - PREGÃO PRESENCIAL DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TRANSPORTE E ENTREGA DE DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS
PARA O SAAE SOROCABA, PELO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE,
CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.748/2015-SAAE

A empresa **Daniel Ferreira da
Silva ME**, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no
CNPJ/MF nº14.859.346/000154 sediada na Luiz Ricardo Maffei, 1388 –
Jardim São Lorenzo – Sorocaba - SP, por intermédio de seu
representante legal, que a esta subscreve, vem, tempestivamente, à
presença de Vossa Senhoria, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao
Recurso Administrativo interposto pela empresa na licitação, ocorrida sob
a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015 - PREGÃO
PRESENCIAL DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE
TRANSPORTE E ENTREGA DE DOCUMENTOS E PEQUENAS
CARGAS PARA O SAAE SOROCABA, PELO TIPO MENOR PREÇO
POR LOTE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
2.748/2015-SAAE

Priscila Gonçalves T. P. Leite
Pregoeira

Recebi em 24/06/15
às 13:45

Daniel Ferreira da Silva – ME - CNPJ: 14.859.346/0001-54

Rua Luiz Ricardo Maffei, 1388 - CEP:18.076-320, Sorocaba - SP

I – NOTA INTRODUTÓRIA

Antes de mais nada, impende salientar que, em se tratando de licitação de menor preço, houve por bem a Recorrida cotar, efetivamente, o preço mais vantajoso possível que a permita executar o contrato licitado com eficiência, segurança e exequibilidade, de modo a apresentar ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA – SP**, sem prejuízo da rentabilidade que a própria proponente venha a obter.

Ao contrário do que costuma acontecer em um sem número de licitações, nas quais certas licitantes recorrem a custos fictícios e desnecessários para chegar a um sobre preço absurdo que lhe aumente os lucros, sempre, da Contratante, a Recorrida tem pautado sua conduta pela austeridade e parcimônia que devem nortear as relações entre governos e particulares nas suas transações comerciais. Foi o que sucedeu na situação presente.

A Recorrida, como sabido, é obediente à Lei e cumpridora de seus deveres quanto ao recolhimento dos encargos que está sujeita, a saber: **“OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL”** Mas, no entanto, repita-se, trabalha em regime de austeridade e parcimônia administrativa, o que lhe permite orçar-se dentro de custos reduzidos, tornando-a competitiva no mercado. Cada empresa sabe os custos que tem. Graças ao rigor, à organização e à austeridade que imprime à sua administração, a Recorrida consegue operar a custos relativamente mais baixos, e isto se coaduna perfeitamente com seus custos.

II - DO FATO

A Recorrida é pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social é o **Serviço de entrega rápida e Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional** Ademais, a recorrida possui grande credibilidade na prestação de seus serviços, bem assim é detentora de diversos contratos com órgãos da Administração

Pública e Privada, os quais derivam da participação habitual em procedimentos licitatórios.

A DANIEL FERREIRA DA SILVA ME participou do PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015 - PREGÃO PRESENCIAL DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ENTREGA DE DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS PARA O SAAE SOROCABA, PELO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.748/2015-SAAE. Após a análise das propostas a recorrida foi classificada para a etapa de lances a qual foi vencedora. Logo após, deu início a abertura do envelope de Habilitação e a recorrida foi declarada vencedora.

III - CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.

A empresa JC Empreendimentos e Serviços de Transportes LTDA manifestou intenção de recurso com referência ao preço ofertado pela empresa DANIEL FERREIRA DA SILVA ME ser inexequível.

Anexamos planilha de custos de preço ofertado pela empresa Daniel Ferreira da Silva ME demonstrando a viabilidade dos serviços a serem prestados pela empresa em epígrafe ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA – SP.

Nas linhas a seguir iremos demonstrar

que o recurso impetrado pelo recorrente não tem fundamento, pois ao elaborar a proposta, a Daniel Ferreira da Silva ME o fez no mais estrito cumprimento aos princípios gerais do Direito, atendendo os preceitos que regem as licitações públicas, mormente no que tange a modalidade Pregão Presencial, além de garantir a observância dos princípios da igualdade, da moralidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93.

IV – DO DIREITO

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.” [Grifo Nosso]

Soberbamente, sobre a questão, o Professor Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativo, 5.ª ed., 1998, págs. 55-59 e 60, nos ensina:

“A vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao interesse público por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos complementares. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração: o outro se vincula à prestação ao cargo do particular. A maior vantagem se apresenta quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação de custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação do menor custo e maior benefício para a Administração.

(...)

Como regra, a vantagem se relaciona com a questão econômica. A Administração Pública dispõe de recursos escassos para custeio de suas atividades e realização de investimento. Portanto e, sem qualquer exceção, a vantagem para a Administração se relaciona com a maior otimização na gestão de seus recursos econômico-financeiros. O Estado tem o dever de realizar a melhor contratação sobre o ponto de vista da economicidade.

(...)

A economicidade exige que a Administração, desembolse o mínimo e obtenha o máximo e o melhor. Num país em grave

crise fiscal, com insuficiência de receitas levando a proposta de reformas fiscal e tributária, ditas urgentes e inadiáveis, com enormes carências socioeconômicas, materializadas em profundas desigualdades sociais e regionais que restam desatendidas por necessidade de contenção de despesas – é, política, social e eticamente, insuportável e inadmissível que a Administração Pública eventualmente gaste mais ante o que recebe (em produtos, serviços ou obras), ou receba de menor pelo que paga.

(...)

Consoante esse primado, a CPL não pode furtar-se ao cumprimento estrito desses dispositivos, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade pelos sérios prejuízos que podem ser causados ao erário público”.


V – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, espera a recorrida que **SEJA MANTIDA** sua habilitação no processo licitatório por ora tratado, sendo os recursos impetrados pela empresa **JC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.**, no mérito, integralmente improvido.

Termos em que Pede,

E Aguarda Deferimento.

Sorocaba, 24 de Junho de 2015


Daniel Ferreira da Silva
RG: [REDACTED]
Daniel Ferreira da Silva – ME
CNPJ: 14.859.346/0001-54

14.859.346/0001 54
Daniel Ferreira da Silva
R. Luiz Ricardo Maffei 318
CEP: 18076-320
Jd São Conrado
Sorocaba - SP



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

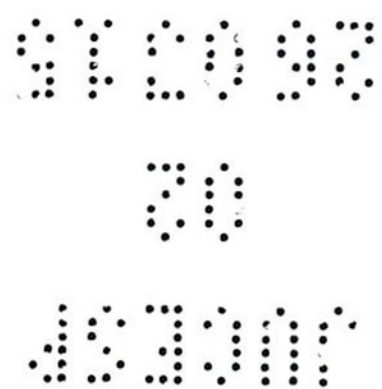
Handwritten signature/initials

Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3580395009-7		NIRE DA FILIAL (somente para filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) DANIEL FERREIRA DA SILVA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) Wenceslau Braz	UF PR	NACIONALIDADE Brasileira	SEXO Masculino
ESTADO CIVIL Solteiro(a)	REGIME DE BENS (se casado)		
FILIAÇÃO (pai) PAULO FERREIRA DA SILVA	(mãe) OLGA DE FATIMA DA SILVA		
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (nº/matr)	RGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)		ORGÃO EMISSOR SP	CPF (número)
DOMICILIADO NA (logradouro - rua, av, etc.)		NÚMERO	
BAIRRO/DISTRITO		CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5452
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Sorocaba	UF SP	País Brasil	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S) Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social:			
NOME EMPRESARIAL DANIEL FERREIRA DA SILVA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Luiz Ricardo Maffei		NÚMERO 1388	
BAIRRO/DISTRITO Jardim São Lourenço		CEP 18076-320	CÓDIGO DO MUNICÍPIO 5452
COMPLEMENTO			
MUNICÍPIO Sorocaba	UF SP	País Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE Atividade Principal 5320202 Atividade(s) Secundária(s) 4930202 4930201	DESCRIÇÃO DO OBJETO SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 14.859.346/0001-54	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF SP
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/representante/procurador) DANIEL FERREIRA DA SILVA - ME		DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL Permanece Inalterado	
DATA DE ASSINATURA 10/03/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/procurador) DANIEL FERREIRA DA SILVA (Empresário)		

DEFERIDO REGISTRO CONTROLE INTERNET

016099095-5



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO **130.844/15-9**

SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO

JUCESP

SILVA EXPRESS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2015
 PREGÃO PRESENCIAL DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS
 SERVIÇOS DE TRANSPORTE E ENTREGA DE DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS PARA O SAAE SOROCABA,

			diurno	
SALÁRIO BASE			R\$ 1.123,20	
PREICULOSIDADE			R\$ 336,96	
TOTAL DE SALÁRIOS			R\$ 1.460,16	
ENCARGOS SOCIAIS		17%	R\$ 248,23	
TOTAL 1 (SALÁRIOS + ENCARGOS SOCIAIS)			R\$ 1.708,39	
SEGURO DE VIDA	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00	
VA	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00	
VR	26	R\$ 12,00	R\$ 312,00	
UNIFORME E EPIS	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00	
TOTAL 2 (BENEF/MAT/EQUIP)			R\$ 442,00	
TOTAL 1 + TOTAL 2			R\$ 2.150,39	
TAXA ADM	1	13,92%	R\$ 299,43	
TAXA OPERACIONAL	1	10,00%	R\$ 215,04	
LUCRO	1	15,00%	R\$ 322,56	
TOTAL 3 (TAXA ADM+ TAXA OP + LUCRO)			R\$ 837,03	
SOMA DE TOTAIS (1+2+3)			R\$ 2.987,41	
ENCARGOS FISCAIS	1	6,00%	R\$ 179,24	
PIS				
COFINS				
CSLL				
IR				
ISS				
TOTAL			R\$ 3.166,66	
			diurno	3.166,66

1	Motofrete	R\$ 3.166,66
4	Motofrete	R\$ 12.666,66
	TOTAL MENSAL	R\$ 12.666,66
	TOTAL ANUAL	R\$ 152.000,00

Escritório Contábil Regina

Abertura – Encerramento – Transferência – Escritas Fiscais
IRPF – RG – CPF

Regina Paifer Vilas Boas

CONTADORA CRC-SP ISP 166029/O-4

DECLARAÇÃO

Eu, Regina Paifer Vilas Boas, brasileira, casada, Contadora, portadora do CRC-1SP166029/O-4 -do CPF- [REDACTED], proprietária do Escritório Regina, sito à rua João Luiz Vieira Tavares, 973, Jd. S.Mateus, Sorocaba-SP, com Inscrição Municipal nº 91.958, declaro para os devidos fins que a empresa **DANIEL FERREIRA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ: **14.859.346/0001-54**, estabelecida na cidade de Sorocaba, é optante pelo Simples Nacional, comprovada através da Opção do Simples Nacional em anexo.

Sorocaba, 24 de Junho de 2015

Regina Paifer Vilas Boas
Rua Joao Luiz Vieira Tavares,958
Jd. S. Mateus - Sorocaba -SP
CRC 1SP 166029/O-4 - (015)3329-6589

Consulta Optantes

Data da consulta: 24/06/2015**Identificação do Contribuinte**

CNPJ : 14.859.346/0001-54

Nome Empresarial : DANIEL FERREIRA DA SILVA - ME

Situação AtualSituação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 10/01/2012**Situação no SIMEI: **NÃO** optante pelo SIMEI**Períodos Anteriores**Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Períodos de Opções Anteriores no SIMEI

Data Inicial	Data Final	Detalhamento
10/01/2012	30/11/2012	Desenquadrada por Comunicação Obrigatória do Contribuinte

Agendamentos (Simples Nacional)Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (Simples Nacional)**Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem****Eventos Futuros (SIMEI)**Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Clique aqui para informações sobre como optar pelo SIMEI.

